

A photograph of three business professionals (two men and one woman) in a meeting, looking at a smartphone held by the woman. The image has a warm, orange-red tint. Overlaid on the image are several abstract, semi-transparent shapes in teal, orange, and yellow. The text is centered over the image.

ÉTICA PROFISSIONAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Direitos da Advogada Gestante, lactante, adotante ou que deu à Luz (Foco FGV)	3
1. Adiamento de Audiências e Suspensão de Prazos	3
2. Prioridade no Ambiente Virtual e Telepresencial	3
3. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ)	4
4. Prazos Administrativos na OAB (Atualização 2025/2026)	4
■ Revisão Estratégica	5
■ Conclusão	5
Inscrição de Advogados Públicos na OAB (Tema 936 STF - abril/2026)	6
1. O Princípio da Advocacia Una	6
2. A Submissão ao Regime Disciplinar	7
■ Revisão Estratégica	7
■ Conclusão	8
Inteligência Artificial e Supervisão Ética (Recomendação CFOAB 01/2024 e Julgamentos 2025/2026)	9
1. O Dever Ético de Supervisão	9
2. Responsabilidade por "Alucinações" e Erros	10
3. Quebra de Sigilo e Violação da LGPD	10
3.1. Na Esfera Disciplinar	11
3.2. Na Esfera Penal	11
3.3 Na Esfera Civil	11
■ Revisão Estratégica	11
■ Conclusão	12
Marketing Jurídico e Redes Sociais (Provimento 205/2021 na Prática dos TEDs)	13
1. Condutas Permitidas na Esfera Digital	13
2. Condutas Expressamente Vedadas (O Foco dos TEDs)	14
■ Revisão Estratégica	14
■ Conclusão	15

DIREITOS DA ADVOGADA GESTANTE, LACTANTE, ADOTANTE OU QUE DEU À LUZ (FOCO FGV)

A proteção às prerrogativas da **mulher advogada no contexto da maternidade representa um dos pilares fundamentais para a equidade no exercício da profissão**. Trata-se de um tema de altíssima incidência nas provas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exigindo o domínio das disposições normativas presentes no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Processo Civil, bem como a compreensão das recentes resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Pontos de Atenção: A legislação e a jurisprudência recentes blindam a advogada mãe contra arbitrariedades, afastando o caráter discricionário de magistrados na concessão de garantias fundamentais.

1. Adiamento de Audiências e Suspensão de Prazos:

A suspensão processual e o adiamento de audiências para advogadas que figurem como únicas patronas da causa consubstanciam **direito líquido e certo**. A jurisprudência consolidada afasta qualquer margem de "discricionariedade" judicial que vise negar **tal adiamento, configurando tal negativa uma violação direta de prerrogativa profissional**.

Legislação na Íntegra:

Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)

Art. 313. Suspende-se o processo:

(...)

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada for a única patrona da causa; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

(...)

§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

2. Prioridade no Ambiente Virtual e Telepresencial:

As **prerrogativas não se limitam ao espaço físico dos fóruns e tribunais**. A preferência nas sustentações orais e na ordem de apregoamento em audiências estende-se integralmente aos ambientes virtuais. Resoluções recentes de tribunais garantem à advogada mãe a opção pela audiência virtual como um instrumento legítimo de acessibilidade.

3. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ):

A aplicação deste protocolo passou a ter caráter de exigência rigorosa. Impõe-se ao magistrado o dever de evitar violências institucionais contra advogadas mães.

Atos de repreensão por ruídos domésticos (como o choro de um bebê no áudio da transmissão) ou a recusa na flexibilização de horários para a amamentação são considerados violadores do protocolo e ensejam rápido desagravo público por parte da OAB.

O protocolo deixou de ser apenas uma recomendação e tornou-se regra vinculante em todo o Poder Judiciário brasileiro. Juízes que ignoram as diretrizes de gênero correm o risco de ter suas decisões anuladas.

4. Prazos Administrativos na OAB (Atualização 2025/2026):

No âmbito disciplinar, as Seccionais da OAB consolidaram a aplicação da **flexibilização e da suspensão de prazos** também em processos ético-disciplinares e administrativos internos, garantindo paridade de tratamento aos processos judiciais.

COMO FUNCIONA ATUALMENTE NA PRÁTICA?

Obrigatoriedade: A Resolução CNJ n. 492/2023 exige que todos os tribunais julguem processos considerando as desigualdades estruturais, para evitar a repetição de estereótipos.

Capacitação: Há exigência de treinamento contínuo para magistrados(as) em direitos humanos, gênero, raça e etnia.

Efetividade: Advogados e defensores públicos utilizam o protocolo para exigir decisões mais justas em casos de violência doméstica, fraudes à cota de gênero, direito do trabalho (ex: vestimentas obrigatórias) e direito de família.

SEGURANÇA NO JUDICIÁRIO: O PROTOCOLO FOI EXPANDIDO PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS

Revisão Estratégica:

Ato / Condição da Advogada	Gestante	Lactante, adotante ou que deu à Luz
Entrada em Tribunais	Entrada sem submissão a detectores de metais e aparelhos de raios X.	Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais.
Audiências e Sessões	Preferência na ordem das sustentações orais e audiências.	Preferência na ordem das sustentações orais e audiências.
Amamentação	N/A	Acesso a creche (onde houver) ou local adequado para amamentação.
Suspensão de Prazos (CPC)	N/A	120 dias de suspensão (Art. 313, § 6º, CPC), se for a única patrona e houver notificação ao cliente.

DICA DE PROVA: A FGV costuma tentar confundir o candidato afirmando que o juiz "pode" (faculdade/discrecionabilidade) suspender o prazo. Lembre-se: é um direito líquido e certo (dever do juiz, sem margem para indeferimento).

ATENÇÃO: Para a suspensão processual de 120 dias, há um requisito cumulativo essencial frequentemente cobrado: a advogada deve ser a única patrona constituída nos autos e deve haver a notificação ao cliente. Sem notificar o cliente, o direito à suspensão não se aperfeiçoa segundo o texto legal.

Conclusão:

Em suma, compreende-se que as prerrogativas inerentes à maternidade no exercício da advocacia compõem um sistema de **proteção integral**. A suspensão de prazos de 120 dias, a extensão das prioridades para os ambientes telepresenciais e a rigorosa observância do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ são garantias inafastáveis. O examinador exigirá a compreensão de que não cabe ao Poder Judiciário ou à Administração Pública flexibilizar negativamente tais direitos sob a justificativa de conveniência, sendo a violação destas prerrogativas uma afronta direta à dignidade do exercício profissional.

INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS NA OAB (TEMA 936 STF - ABRIL/2026)

A **exigência de inscrição de advogados públicos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** representa um marco consolidador do princípio da **unicidade da advocacia**.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 609517, com repercussão geral (**Tema 936 em 30/04/2026**),

O Plenário fixou a tese de que a inscrição prevista no Estatuto da Advocacia da OAB (Lei 8.906/1994) é indispensável, assegurando que esses profissionais se submetam, quando atuarem na função pública, exclusivamente ao regime disciplinar do órgão correicional a que estejam vinculados.

O caso tem **repercussão geral** sendo um mecanismo que faz com que **a decisão do STF seja aplicada a todos os processos semelhantes no Judiciário** e discutindo se o ingresso por concurso público seria suficiente para dispensar a inscrição na OAB. A controvérsia teve origem em decisão que permitiu a atuação de um advogado da União sem registro na seccional da entidade em Rondônia.

A divergência sobre a necessidade de submissão de procuradores, defensores e demais ocupantes de cargos jurídicos públicos ao Estatuto da Advocacia foi consolidada e pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, tornando-se um tema de altíssima probabilidade de cobrança nas próximas avaliações da Ordem, dado o seu impacto estrutural na profissão.

Pontos de Atenção: A premissa central estabelecida pela jurisprudência é a de que a posse em cargo público de natureza jurídica, por si só, não afasta a natureza essencialmente advocatícia da função exercida. A advocacia é considerada "una", o que significa que todos os profissionais que a exercem, independentemente de estarem na esfera pública ou privada, integram a mesma categoria profissional e submetem-se às

mesmas garantias e deveres éticos.

1. O Princípio da Advocacia Una:

A obrigatoriedade da inscrição visa garantir que o advogado público não seja um mero braço do Estado, mas sim um profissional dotado de independência técnica. A sujeição ao Estatuto da OAB é o instrumento que assegura a esses profissionais o pleno exercício das prerrogativas (como o sigilo profissional e a inviolabilidade de suas manifestações), protegendo-os de eventuais pressões políticas ou institucionais.

2. A Submissão ao Regime Disciplinar:

Com a inscrição obrigatória, o advogado público passa a responder cumulativamente a duas esferas disciplinares: a administrativa (perante o órgão público ao qual está vinculado) e a ético-disciplinar (perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB).

Revisão Estratégica:

Critério	Advogado Privado	Advogado Público
Inscrição na OAB	Obrigatória.	Obrigatória (Decisão STF).
Sujeição ao Estatuto (EAOAB)	Integral.	Integral, naquilo que não conflitar com o regime jurídico próprio do servidor.
Responsabilidade Disciplinar	Exclusiva na OAB (TED).	Cumulativa (OAB + Órgão Público).
Exercício de Prerrogativas	Assegurado pelo EAOAB.	Assegurado pelo EAOAB.

DICA DE PROVA: Se a questão apresentar um caso prático onde um ente federativo (União, Estado ou Município) edita uma lei dispensando seus procuradores da inscrição na OAB, assinale a alternativa que indica a **inconstitucionalidade** de tal norma, com base no princípio de que a competência para legislar sobre condições para o exercício de profissões é privativa da União (Art. 22, XVI, da CF), sendo o Estatuto da OAB a norma regente.

ATENÇÃO: O examinador tentará induzir ao erro afirmando que a aprovação em concurso público para cargo de Procurador substitui a necessidade de inscrição nos

quadros da Ordem. A inscrição permanece como requisito *sine qua non* para o exercício da função advocatícia, seja ela pública ou privada.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB)

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além da representação judicial e a consultoria jurídica, a assessoria e a direção jurídicas.

Supremo Tribunal Federal (Base do Tema 936 da Repercussão Geral - Consolidação de Maioria em abril/2026)

Tese pacificada: "É obrigatória a inscrição de advogados públicos (procuradores, defensores e congêneres) nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício da função. A advocacia é una, sendo imperiosa a sujeição destes ao Estatuto da Advocacia para garantir o pleno exercício das prerrogativas inerentes à profissão."

Conclusão:

Em resumo, a sedimentação deste entendimento pelo Supremo Tribunal Federal encerra o debate sobre a natureza da atuação jurídica no setor público. O reconhecimento de que "a advocacia é una" impõe ao advogado público os mesmos ônus éticos do advogado privado, garantindo-lhe, em contrapartida, o mesmo escudo protetivo de prerrogativas. Para fins de exame, é imperativo fixar que qualquer tentativa legal ou administrativa de desvincular o advogado público dos quadros da OAB constitui violação frontal à ordem jurídica atual.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUPERVISÃO ÉTICA (RECOMENDAÇÃO CFOAB 01/2024 E JULGAMENTOS 2025/2026)

A inserção de inovações tecnológicas no cotidiano forense inaugurou um novo capítulo no campo da Ética Profissional. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) Generativa passou a ser objeto de rigorosa regulamentação pelo Conselho Federal da OAB (CFOAB), tornando-se um dos temas mais modernos e com altíssima probabilidade de exigência no Exame de Ordem. **A premissa fundamental é que a modernização não mitiga os deveres de sigilo, zelo e responsabilidade pessoal do advogado.**

Pontos de Atenção: A adoção de Inteligência Artificial na elaboração de peças, pareceres ou análise de dados jurídicos é permitida, porém, caracteriza-se como atividade de mero suporte. **A OAB consolidou o entendimento de que a ferramenta tecnológica jamais substitui a capacidade postulatória e a responsabilidade técnica do profissional.**

1. O Dever Ético de Supervisão:

Os advogados, com especial ênfase aos sócios e coordenadores de escritórios, possuem o dever ético de supervisão ativa. Exige-se a revisão integral, humana e minuciosa de todas as peças e manifestações geradas por IA antes da assinatura e do respectivo protocolo.

advocacia **exige responsabilidade integral e indelegável do advogado.** A máquina atua como mera ferramenta de apoio; logo, **o profissional responde pessoal, ética e civilmente por todo o conteúdo que assina**, devendo aplicar o pensamento crítico e a revisão rigorosa em qualquer peça.

Essas diretrizes estão consolidadas pelo Conselho Federal da OAB por meio da **Recomendação nº 001/2024.**

O uso de Inteligência Artificial na

Os principais pilares desse dever ético incluem:

- **Supervisão Humana Ativa:** O advogado não pode delegar suas funções privativas. É obrigatório revisar integralmente as minutas geradas pela IA para evitar erros de lógica e aplicação do direito.
- **Risco de "Alucinações":** IAs generativas correm o risco de inventar doutrinas e jurisprudências inexistentes. Apresentar esse material ao juiz configura grave infração disciplinar e pode resultar em litigância de má-fé.
- **Dever de Veracidade e Lealdade:** A verificação dos fatos e a autenticidade dos julgados citados são deveres processuais estritos (Art. 77 do CPC).
- **Sigilo e Proteção de Dados:** É estritamente vedada a inserção de dados confidenciais do cliente ou do processo em plataformas de IA públicas, sob pena de violação do segredo profissional e da LGPD.
- **Supervisão de Equipe:** Advogados sócios e gestores de escritórios têm o dever de criar políticas internas e treinar sua equipe para o uso ético, seguro e responsável da tecnologia.

Atenção redobrada: Quando a banca da prova da OAB falar que a responsabilidade do advogado em petições feitas por IA seja SUBJETIVA. O correto é responsabilidade OBJETIVA.

2. Responsabilidade por "Alucinações" e Erros:

A IA Generativa está sujeita a **falhas factuais e à invenção de falsos precedentes** (fenômeno conhecido tecnicamente como "alucinação"). O protocolo de uma peça contendo jurisprudência inexistente ou erros jurídicos crasso gerados pela máquina configura infração ético-disciplinar por negligência e falta de zelo, **respondendo o advogado de forma pessoal e direta.**

3. Quebra de Sigilo e Violação da LGPD:

O fornecimento de dados sensíveis, informações confidenciais de clientes ou detalhes processuais amparados por segredo de justiça em plataformas públicas de IA configura quebra de sigilo profissional e grave infração à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sujeitando o profissional a sanções disciplinares e civis.

3.1. Na Esfera Disciplinar (OAB): O Estatuto da Advocacia e da OAB considera a quebra de sigilo uma infração. As punições aplicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil incluem:

- **Censura:** Uma advertência formal (que pode vir acompanhada de multa) que fica registrada nos antecedentes do profissional.
- **Suspensão:** Em casos mais graves ou com reincidência, o advogado pode ser impedido de exercer a profissão por um período que varia de 30 dias a 12 meses.

3.2. Na Esfera Penal (Crime): A quebra de sigilo também é crime. O Código Penal tipifica a violação de segredo profissional. Se o advogado revelar, sem justa causa, o segredo e isso puder causar dano a alguém, a pena prevista é de detenção: De 3 meses a 1 ano e multa.

3.3 Na Esfera Civil (Indenização): Se o cliente sofrer prejuízos financeiros, danos à imagem ou outras perdas devido à revelação do segredo, ele pode processar o advogado. O profissional será condenado a pagar uma indenização por danos materiais e morais ao cliente lesado

Revisão Estratégica:

Ato Praticado	Classificação Ética	Consequência Disciplinar
Uso de IA para pesquisa de doutrina geral e organização de ideias.	Conduta Lícita	Nenhuma (Uso como ferramenta de suporte).
Delegação integral da redação de peça sem revisão prévia ao protocolo.	Infração Ética	Responsabilização por falta de zelo e negligência.
Inserção de dados confidenciais do cliente no <i>prompt</i> de IA pública.	Grave Infração Ética	Sanção por quebra de sigilo e violação à LGPD.
Protocolo de petição com jurisprudência falsa gerada por IA ("alucinações").	Infração Ética	Responsabilidade pessoal por erro jurídico/factual.

DICA DE PROVA: A responsabilidade do advogado pelos atos praticados com auxílio de IA é **pessoal e intransferível (objetiva)**. A banca examinadora tentará induzir ao erro ao sugerir que a culpa pelo erro processual é da empresa desenvolvedora do software (ex: "o advogado fica isento pois o erro foi do algoritmo"). Na seara disciplinar, a responsabilidade é exclusiva do signatário da peça.

ATENÇÃO: O examinador tentará induzir ao erro afirmando que a aprovação em concurso público para cargo de Procurador substitui a necessidade de inscrição nos

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Consolidação do Conselho Federal da OAB (Base da Recomendação CFOAB 01/2024 e Julgamentos 2025/2026)

Tese pacificada: "O uso de Inteligência Artificial Generativa não substitui a responsabilidade técnica do advogado. É dever inafastável do profissional, e solidariamente dos sócios da sociedade de advogados, a supervisão ética e a revisão integral das peças antes do protocolo. O advogado responde pessoalmente e disciplinarmente por erros factuais, inserção de jurisprudência inexistente ('alucinações') ou quebra de sigilo de dados de clientes decorrentes da alimentação indevida destas ferramentas, em estrita observância à LGPD e ao Código de Ética e Disciplina."

Conclusão:

Por fim, a intersecção entre a advocacia e a Inteligência Artificial exige do candidato a compreensão de que a inovação tecnológica deve estar subordinada à governança ética. O uso de IA é um facilitador operacional, mas o produto final entregue ao Poder Judiciário ou ao cliente possui a chancela intelectual, moral e legal exclusiva do advogado. **O abandono do dever de revisão configura desídia profissional, atraindo para o advogado as sanções previstas no Estatuto e no Código de Ética.**

MARKETING JURÍDICO E REDES SOCIAIS (PROVIMENTO 205/2021 NA PRÁTICA DOS TEDS)

A publicidade na advocacia é **tradicionalmente** pautada pelos princípios da **sobriedade, discrição e informatividade**. Com o advento do Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, as regras foram modernizadas para abarcar a **realidade digital, regulamentando o marketing jurídico nas redes sociais**.

Contudo, **decisões recentes dos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs) entre 2025 e 2026 demonstram um enrijecimento na fiscalização dos limites digitais**, tornando este um dos assuntos mais cobrados nas provas da FGV para testar a compreensão do candidato sobre a linha tênue entre a informação permitida e a captação indevida de clientela.

Pontos de Atenção: O núcleo do marketing jurídico lícito é o seu caráter **estritamente informativo**. Qualquer conduta que desborde para a mercantilização da profissão ou para a captação ativa de clientela atrai a incidência de sanções disciplinares

1. Condutas Permitidas na Esfera Digital:

A presença digital do advogado é amplamente permitida e incentivada, desde que respeitados os limites éticos.

ou patrocínio de posts), desde que o conteúdo vise educar e informar o público sobre direitos e deveres, sem ofertar serviços diretamente.

É lícito o uso de redes sociais (Instagram, LinkedIn, TikTok, etc.), a criação de conteúdos jurídicos, a realização de transmissões ao vivo (lives) e o impulsionamento de publicações (como o uso de Google Ads

2. Condutas Expressamente Vedadas (O Foco dos TEDs):

A fiscalização atual dos TEDs concentra-se em práticas que configuram concorrência desleal e banalização da profissão. Estão terminantemente proibidas:

- **Ostentação:** A associação da imagem do advogado a bens de consumo de luxo (carros, viagens, lanchas) como forma de sugerir sucesso profissional e prometer resultados.
- **Precificação:** A divulgação de tabelas de honorários, descontos, promoções, gratuidade ou a utilização de expressões como "consulte nossas condições" ou "ligue agora".
- **Captação Ativa Digital:** A abordagem direta a potenciais clientes via mensagens privadas (Direct Messenger/Inbox) no Instagram, WhatsApp ou LinkedIn sem que o usuário tenha previamente solicitado o contato ou demonstrado consentimento.

Revisão Estratégica:

Prática de Marketing	Permissão Ética	Observação Importante
Google Ads (Palavras-chave)	Permitido	O anúncio deve responder a uma busca ativa do usuário e o conteúdo deve ser informativo.
Impulsioneamento de Posts	Permitido	Não pode conter oferta de serviços, promessa de resultado ou valores.
Uso de TikTok/Reels	Permitido	Vedado o uso de dancinhas ou formatos que retirem a sobriedade da profissão.
Abordagem via Direct/Inbox	Proibido	Configura captação ativa de clientela, infração ética grave.
Fotos com Bens de Luxo	Proibido	Ostentação atrelada ao exercício profissional é infração disciplinar.

DICA DE PROVA: Se a questão da FGV mencionar que o advogado utilizou uma ferramenta de impulsioneamento pago, não marque automaticamente como infração. O impulsioneamento per se é válido; a infração só ocorre se o *conteúdo* da postagem impulsioneada for mercantilista (ex: "Contrate nosso escritório").

ATENÇÃO: A captação ativa é o calcanhar de Aquiles nas provas. O advogado não pode dar o primeiro passo em direção a um cliente específico oferecendo serviços. A publicidade deve ser passiva e geral (inbound marketing): o conteúdo atrai o cliente, e o cliente, por livre e espontânea vontade, inicia o contato com o profissional.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB

Art. 1º É permitido o marketing jurídico, desde que exercido de forma compatível com os preceitos éticos e respeitadas as limitações impostas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e por este Provimento.

§ 1º A publicidade profissional deve ter caráter meramente informativo e primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

(...)

Art. 3º (...) § 1º Entende-se por publicidade ativa a divulgação da imagem do advogado ou da sociedade de advogados e seus respectivos serviços pautada em um contato ou em uma abordagem direcionada e pessoal, com o uso de mala direta e mensagens encaminhadas a contatos de telefone e e-mail e outros.

§ 2º Entende-se por publicidade passiva a divulgação da imagem do advogado ou da sociedade de advogados e seus respectivos serviços não direcionada a público certo e determinado.

Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

Conclusão:

Em suma, a compreensão do marketing jurídico moderno exige do candidato a capacidade de diferenciar a construção lícita de autoridade profissional da mercantilização rasteira. O Provimento 205/2021 chancelou a inserção tecnológica do advogado, validando anúncios e redes sociais, mas ergueu uma barreira intransponível contra a ostentação, a precificação pública e a abordagem ativa (spam/mensagens diretas não solicitadas). Para a FGV, o candidato deve ter em mente que a ética na publicidade advocatícia repousa na informação, cabendo ao cliente dar o passo decisivo para a contratação.

Atenção: A jurisprudência atual do STF combate frontalmente a chamada "pescaria probatória". O mandado judicial deve ser pormenorizado e específico, indicando com clareza o que se busca e a quem pertence o material. É terminantemente nulo o mandado genérico que autoriza a busca desenfreada no escritório/local de trabalho do advogado.